

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 777

Altamira 19 de Abril de 2023

ANO XXIV

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Altamira

**Claudioiro Gomes da Silva**  
Prefeito

**Jorge Gonçalves de Souza**  
Vice-Prefeito

**Silvano Fortunato da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal

**Ricardo de Sousa Barboza**  
Procurador Geral

**Bruna Souza Tomé**  
Chefe de Gabinete



Leia e coleciono o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

### DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município  
criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997  
Assessoria Municipal de Comunicação

### SECRETARIADO

**Justino da Silva Bequiman**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Marconio Paiva da Silva**  
Secretário Municipal de Agricultura

**Eliana Socorro Couto Gonçalves**  
Secretária Municipal de Turismo

**Gustavo dos Santos Mafra**  
Secretário Municipal de Regulação Urbana

**Antonio Ubirajara Borgea Umbuzeiro Junior**  
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

**Marcos José Andrade da Silva**  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

**Kátia Mirella da Silva Lopes**  
Secretária Municipal de Educação

**Marcelo Souza Dias**  
Secretário Municipal de Cultura

**Maria das Neves Morais de Azevedo**  
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

**Izan Lira Passos**  
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

**Antônio Carlos Lima**  
Secretário Municipal de Saúde

**Waldecir Aranha Maia Júnior**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Victor Conde de Oliveira**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 777

**NESTA EDIÇÃO**

**PÁG. 03**

**LEI N° 3433, DE 18 DE ABRIL DE 2023  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO  
FISCAL  
AOS CONTRIBUINTES QUE ADERIREM AO  
PROGRAMA  
"MINHA CASA, MINHA VIDA" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PÁG. 04**

**LEI N° 3434, DE 18 DE ABRIL DE 2023  
DECLARA E RECONHECE COMO DE  
UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO  
PARA O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA,  
O SINDICATO DOS TRABALHADORES  
EM SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINDSAÚDE  
SEÇÃO ALTAMIRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PÁG. 05**

**2P LEI N° 3435, DE 18 DE ABRIL DE 2023  
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS  
DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR  
CONSULTAS  
COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E  
CIRURGIAS  
NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
ALTAMIRA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PÁG. 07**

**LEI N° 3436, DE 18 DE ABRIL DE 2023  
INSTITUI-O "DIA MUNICIPAL DAS DOENÇAS  
RARAS" , A SER REALIZADO NO DIA 28 DE  
FEVEREIRO,  
O QUAL PASSARÁ A INTEGRAR O CALENDÁRIO  
DE ALTAMIRA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

**Lei nº 3.433, de 18 de abril de 2023.**

**Dispõe sobre a concessão de isenção fiscal aos contribuintes que aderirem ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica concedida isenção fiscal nos seguintes Impostos e Taxas aos contribuintes que aderirem ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, reformulado pela Medida Provisória nº 1.162/2023, do Governo Federal, a saber:

**I** – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a fase de construção;

**II** – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, exclusivamente sobre propriedades que vierem a integrar o programa;

**III** – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao mencionado programa;

**IV** – Taxa de Licença de Construção, incidente sobre o início da construção do empreendimento.

**§ 1º** A isenção fiscal de que trata o caput deste artigo compreende especialmente a aquisição ou edificação de imóvel que se enquadrar nas condições do Programa Habitacional “Minha Casa, Minha Vida”.

**§ 2º** O benefício fiscal, ora concedido, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da presente Lei, ou até a conclusão das obras dos empreendimentos destinados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

**Art. 2º** Para fazer jus aos benefícios fiscais de que trata essa Lei, a parte interessada deverá formalizar requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, comprovando a sua adesão do Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

**Art. 3º** O beneficiário que, independente de motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, perderá automaticamente os benefícios fiscais de que trata essa Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de abril de 2023.*



**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Lei n.º 3.434, de 18 de abril de 2023.

**DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINDSAÚDE, SEÇÃO ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário estatuiu e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** Fica declarada e reconhecida como de Utilidade Pública para o município de Altamira, Estado do Pará, o Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará - SINDSAÚDE, Seção Altamira, fundado em 01 de julho de 2022. Entidade de direito sindical, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Altamira/Pará, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.660.816/0001-65.

**Artigo 2º** Esta Lei outorga ao Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará - SINDSAÚDE, Seção Altamira, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

**Artigo 3º** Os direitos assegurados ao Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará - SINDSAÚDE, Seção Altamira, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

**Artigo 4º** Esta Lei obriga ao Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará - SINDSAÚDE, Seção Altamira, o fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

**Artigo 5º** O Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará - SINDSAÚDE, Seção Altamira perderá, a qualquer tempo, os efeitos da presente lei, caso seja constatado a falsidade das alegações e dos documentos apresentados, ou seja, modificada a realidade dos mesmos por fatos supervenientes.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.*



**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

## Lei nº 3.435, de 18 de abril de 2023.

**Dispõe sobre a divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com Médicos Especialistas, Exames e Cirurgias na Rede Pública de Saúde do Município de Altamira e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do Município de Altamira as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública de Saúde de Altamira.

**Parágrafo único.** A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão do SUS e a data de seu nascimento.

**Art. 2º** Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais assim atestados por laudo médico ou por decisão judicial.

**Art. 3º** As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, nos moldes do anexo único desta Lei, devendo constar o seguinte:

**I** – número do protocolo fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

**II** – a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica; **III** – o número do Cartão do SUS do solicitante;

**III** – a data do nascimento do solicitante;

**IV** – o tipo da solicitação: C= Consulta; E= Exame; IC= Intervenção Cirúrgica; **VI** – a especialidade a que se refere a solicitação;

**V** – a data agendada pela Secretaria da Saúde para o atendimento das solicitações;

**VI** – a situação atualizada da lista que constará as informações: R= Realizado; A=Aguardando; D= Desistência.

**Art. 4º** As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO



conveniadas ou qualquer outro prestador de serviços que receba recursos públicos municipais.

**Art. 5º** Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por laudo médico, ou por decisão judicial.

**Art. 6º** O prazo máximo para atendimento dos pacientes em lista de espera para consulta com médico especialista, será de 30 (trinta) dias contados da data da inscrição na lista de espera.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.*

  
**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 3.436, de 18 de abril de 2023.**

**Institui-o "Dia Municipal das Doenças Raras", a ser realizado no dia 28 de fevereiro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Altamira, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário estatuiu e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Altamira, o "Dia Municipal das Doenças Raras", a ser realizado no dia 28 de fevereiro.

**Art. 2º** No "Dia Municipal das Doenças Raras" deverão ser desenvolvidas atividades com o objetivo de contribuir com a disseminação de informações sobre essas doenças, formas de diagnóstico e o tratamento adequado, através de campanhas educativas, palestras e reuniões sobre o referido tema.

**Art. 3º** O Município poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas para a realização de futuros eventos e debates, distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas vias públicas e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

**Art. 4º** A regulamentação e execução do "Dia Municipal das Doenças Raras" fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.*



**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

[www.altamira.pa.gov.br](http://www.altamira.pa.gov.br)